

## Proc. Administrativo Contratação Direta - 020/2026

---

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 09/03/2026 às 08:12:23

**Setores (CC):**

PRESIDENTE

**Setores envolvidos:**

DSGV, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

### 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais em Brasília-DF.

---

**MODALIDADE\*:**

INEXIGIBILIDADE

---

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa responsável pela realização da **25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais** que acontecerá entre os dias **27/04 a 30/04** em **Brasília/DF**, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

DFD.pdf



**Quantidade:**

1

**Unidade Medida:**

1

**Justificativa:**

A participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, em Brasília, é essencial para fortalecer o diálogo entre os municípios e o Governo Federal. O evento reúne gestores de todo o país para discutir temas que impactam diretamente as administrações locais, como distribuição de recursos, programas federais e melhorias nas políticas públicas.

A Marcha oferece capacitações, debates técnicos e oportunidade de articulação com ministérios, permitindo que os representantes municipais busquem soluções, apresentem demandas e garantam mais investimentos para a população.

Assim, justifica-se plenamente a participação dos representantes do Município de Cáceres, em benefício do fortalecimento da gestão pública e do desenvolvimento local.

---

Prezada,

Cumprimentando cordialmente a vossa senhoria, estou encaminhando o boleto da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais em Brasília-DF. em anexo, para pagamento e devidos encaminhamentos.

At.te

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**Anexos:**

Boleto\_25\_marcha\_de\_gestores\_legislativos\_municipais.pdf

# LOCAL CONFIRMADO



## CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES

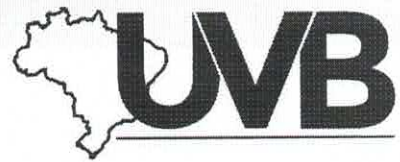
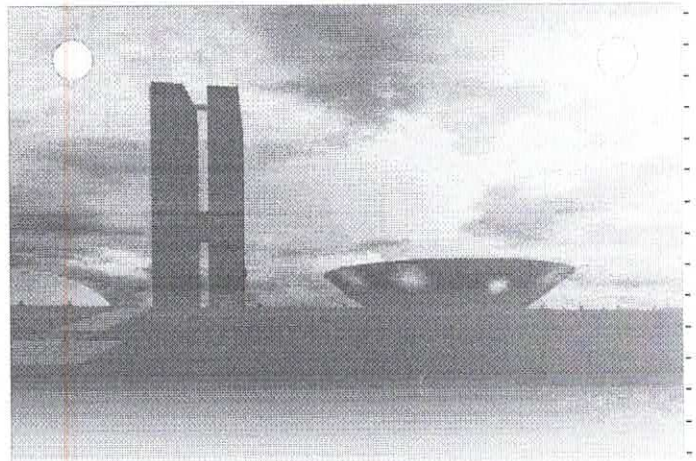
 SDC – Ulysses Guimarães, Brasília/DF, 70655-775

**25<sup>a</sup>**  
**MARCHA**  
Governadores e Legislativos Municipais

**27 A 30**  
**ABRIL DE 2026**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**UVE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**PLENÁRIA**  
ASSESSORIA





CACERES MT  
25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipa  
FLAVIO ANTONIO LARA SILVA -- 140384



**De:** Ana S. - DG

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 06/03/2026 às 13:10:24

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelo vereador, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

**Ana Maria Pereira de Souza**  
Diretora Geral

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 09/03/2026 às 08:26:35

Prezados(as)

Segue solicitação para abertura de processo de contratação para participação na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais em Brasília-DF.

–

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/03/2026 às 12:14:46

Prezados

Autorizo, segue para providencias.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/03/2026 às 13:33:37

Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, encaminho o balizamento e as cópias de notas fiscais emitidas para outros órgãos.

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Balizamento.pdf

NF\_MARCHA\_ABRIL\_2026\_AGUAS\_FRIAS\_SC\_2.pdf

NF\_MARCHA\_ABRIL\_2026\_BARRACAO\_PR.pdf

NF\_MARCHA\_ABRIL\_2026\_IBATIBA\_ES.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	19/03/2026 13:34:41	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BA8-F0AE-151F-839B**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 350 - CMC IBATIBA-ES	NF 509 - CMC ÁGUAS FRIAS/SC	NF 406 - CMC DE BARRACAO-SC
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 25º MARCHA DO GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.	SV	1	R\$ 827,00	R\$ 937,00	R\$ 827,00

Cáceres-MT, 19 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnico Administrativo  
Secretaria de Aquisições e Contratos

**Chave de Acesso da NFS-e**

4306809221833678000010000000000050926038155374269



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**Número da NFS-e**  
509

**Competência da NFS-e**  
17/03/2026

**Data e Hora da emissão da NFS-e**  
17/03/2026 14:12:18

**Número da DPS**  
350

**Série da DPS**  
70000

**Data e Hora da emissão da DPS**  
17/03/2026 14:12:18

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

18.336.780/0001-00

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(55) 9644-9022

**Nome / Nome Empresarial**

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

**E-mail**

PLANALTO.CONTABIL@CONZATTI.COM.BR

**Endereço**

BARAO DO RIO BRANCO, 492, CENTRO

**Município**

Encantado - RS

**CEP**

95960-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Não optante

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**Nome / Nome Empresarial**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUAS FRIAS

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Endereço**

RUA SETE DE SETEMBRO, 000, CENTRO

**Município**

Águas Frias - SC

**CEP**

89843-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

17.10.02 - Planejamento, organização e administração de congressos e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Encantado - RS

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais 27 a 30 de abril de 2026

141113 JULIANI DA SILVA

138153 GILMAR RODRIGO BORTESE

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Encantado - RS

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 1.874,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

R\$ 1.874,00

**Alíquota Aplicada**

2,50%

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

R\$ 46,85

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

R\$ 89,92

**Contribuição Previdenciária - Retida**

-

**Contribuições Sociais - Retidas**

-

**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**

-

**PIS - Débito Apuração Própria**

-

**COFINS - Débito Apuração Própria**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 1.874,00

**Desconto Condicionado**

-

**Desconto Incondicionado**

-

**ISSQN Retido**

-

**Total das Retenções Federais**

R\$ 89,92

**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

**R\$ 1.784,08**

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**

R\$ 0,00

**Estaduais**

R\$ 0,00

**Municipais**

R\$ 0,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Chave de Acesso da NFS-e**

4306809221833678000010000000000040626038766349595



**Número da NFS-e**  
406

**Competência da NFS-e**  
02/03/2026

**Data e Hora da emissão da NFS-e**  
06/03/2026 16:03:56

**Número da DPS**  
247

**Série da DPS**  
70000

**Data e Hora da emissão da DPS**  
06/03/2026 16:03:56

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

18.336.780/0001-00

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

**E-mail**

-

**Endereço**

BARAO DO RIO BRANCO, 492, CENTRO

**Município**

Encantado - RS

**CEP**

95960-000

**Simple Nacional na Data de Competência**

Não optante

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**Nome / Nome Empresarial**

BARRACAO CAMARA MUNICIPAL

**CNPJ / CPF / NIF**

02.021.151/0001-51

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Endereço**

VEREADOR AUGUSTO ANGELO DOS SANTOS, 342, NOSSA SENHORA DE FATIMA

**Município**

Barracão - PR

**CEP**

85700-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

17.10.02 - Planejamento, organização e administração de congressos e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Encantado - RS

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais 27 a 30 de abril de 2026  
107458 GEDIVALDO CARVALHO DE FREITAS , 107461 RAUL PAZ BRIZOLLA  
137602 ALFREDO SANTIN FAYEZ MARRAUI , 107457 JEDIELSON PETRY TASSO  
107459 RENAN VANIN , 107462 MARCIO JUNIOR DOMBROSKI  
107456 VALDECIR ANTONIO BUGANÇA

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Encantado - RS

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 5.789,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

R\$ 5.789,00

**Alíquota Aplicada**

2,50%

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

R\$ 144,72

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

R\$ 277,90

**Contribuição Previdenciária - Retida**

-

**Contribuições Sociais - Retidas**

-

**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**

-

**PIS - Débito Apuração Própria**

-

**COFINS - Débito Apuração Própria**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 5.789,00

**Desconto Condicionado**

-

**Desconto Incondicionado**

-

**ISSQN Retido**

-

**Total das Retenções Federais**

R\$ 277,90

**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 5.511,10

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**  
R\$ 0,00

**Estaduais**  
R\$ 0,00

**Municipais**  
R\$ 0,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Chave de Acesso da NFS-e**

4306809221833678000010000000000035026030845736510



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**Número da NFS-e**  
350

**Competência da NFS-e**  
27/02/2026

**Data e Hora da emissão da NFS-e**  
03/03/2026 17:29:41

**Número da DPS**  
191

**Série da DPS**  
70000

**Data e Hora da emissão da DPS**  
03/03/2026 17:29:41

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

18.336.780/0001-00

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

**E-mail**

-

**Endereço**

BARAO DO RIO BRANCO, 492, CENTRO

**Município**

Encantado - RS

**CEP**

95960-000

**Simple Nacional na Data de Competência**

Não optante

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**Nome / Nome Empresarial**

CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA ES

**CNPJ / CPF / NIF**

31.726.797/0001-32

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Endereço**

LUIZ CRISPIM, 29, CENTRO

**Município**

Ibatiba - ES

**CEP**

29395-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

17.10.02 - Planejamento, organização e administração de congressos e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Encantado - RS

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

5ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais 27 a 30 de abril de 2026  
140950 Rita de Cassia de Jesus Fernandes , 77615 ROBERVNIA APARECIDA DA SILVA FAÉ  
77617 LUCIMAR VIEIRA DO CARMO , 77593 IVANITO BARBOSA DE OLIVEIRA  
77691 SIDIMAR SOUZA DA SILVA , 77613 WESLEY ANDRADE COSTA  
140951 BRUNA KARLA RODRIGUES FOLLI , 77616 VICTOR WILLIAN SILVEIRA  
77618 MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO , 77612 MARLI TIENGO DO CARMO FARIA

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Encantado - RS

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 8.270,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

R\$ 8.270,00

**Alíquota Aplicada**

2,50%

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

R\$ 206,75

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

R\$ 397,00

**Contribuição Previdenciária - Retida**

-

**Contribuições Sociais - Retidas**

-

**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**

-

**PIS - Débito Apuração Própria**

-

**COFINS - Débito Apuração Própria**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 8.270,00

**Desconto Condicionado**

-

**Desconto Incondicionado**

-

**ISSQN Retido**

-

**Total das Retenções Federais**

R\$ 397,00

**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 7.873,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**  
R\$ 0,00

**Estaduais**  
R\$ 0,00

**Municipais**  
R\$ 0,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 19/03/2026 às 13:35:02

Solicito dotação orçamentária.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Claudia D. - SCONF

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 23/03/2026 às 09:33:15

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

At.te

—

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**

*Contadora*

**Anexos:**

dotacao\_orcamentaria\_ficha\_09\_23\_03\_26.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	23/03/2026 09:33:26	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	23/03/2026 09:48:42	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C60A-7168-75CE-A7C6**



Ao  
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,  
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 40.396,00

**QUARENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM  
CONTADORA**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 09:57:35

Encaminhado Termo de Referência.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

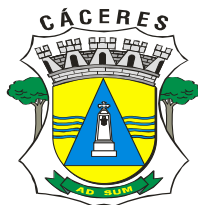
Termo\_de\_referencia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	23/03/2026 09:58:04	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	23/03/2026 10:15:51	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C44-E0D5-0571-6403**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026**

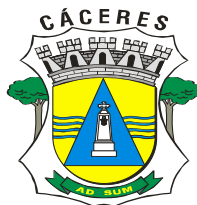
**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para efetivação da inscrição do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de capacitação e aperfeiçoamento institucional voltado aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, a ser realizado no período de **27/04 a 30/04**, na cidade de **Brasília/DF**, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.
- 1.2.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 25º MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	SV	01	R\$ 937,00	R\$ 937,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade a inscrição do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, na 25ª Marcha dos gestores e Legislativos Municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 2.2.** A 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é considerada a maior mobilização de legislativos municipais da América Latina. Organizada anualmente pela União dos Vereadores do Brasil (UVB) em Brasília, ela reúne vereadores, vereadoras, diretores, assessores e procuradores de todo o país.
- 2.3.** O evento proporciona espaço para debates, capacitações técnicas e troca de experiências entre gestores públicos, abordando temas atuais relacionados à administração pública, processo legislativo, fiscalização, transparência, controle externo, políticas públicas e aprimoramento da atuação parlamentar.
- 2.1.** A participação do Presidente da Câmara possibilitará a aquisição de conhecimentos estratégicos e atualização normativa, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas, fortalecimento da gestão administrativa da Casa de Leis e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.2.** Além disso, o evento promove articulação institucional entre os entes federativos, permitindo diálogo direto com autoridades nacionais, especialistas em administração pública e representantes de órgãos de controle, o que favorece o intercâmbio de boas práticas e o fortalecimento da representatividade do município.
- 2.3.** Dessa forma, a participação no evento atende ao interesse público, uma vez que o conhecimento adquirido poderá ser aplicado no aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 3.2.** A participação no evento configura solução técnica adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, pois permite acesso concentrado a conteúdos especializados, atualização normativa e intercâmbio institucional com legisladores e gestores de diversos entes federativos, em ambiente estruturado especificamente para o público-alvo do Poder Legislativo Municipal.
- 3.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

#### **4. ENQUADRAMENTO**

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** A execução contratual consistirá na efetivação, pela contratada, das inscrições dos três vereadores indicados pela Câmara Municipal de Cáceres, assegurando-lhes participação integral no evento durante todo o período de sua realização.
- 5.2.** O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**6. MODELO DE GESTÃO**

- 6.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 6.2.** Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
- 7.2.** A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.
- 7.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 7.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
  - 7.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
  - 7.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
    - 7.3.4.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000      3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

## **9. DO REAJUSTAMENTO**

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.** A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.

**12.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. ELABORADO POR**

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Técnico Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**15. VISTO E APROVADO POR:**

**15.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 23 de março de 2026.

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 09:59:24

Encaminho documentos de habilitação.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

CNPJ.pdf

ESTADUAL.pdf

federal.pdf

FGTS.pdf

municipal\_plenaria.pdf

TCU.pdf

Trabalhista.pdf

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.336.780/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>492</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>95.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ENCANTADO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PLANALTO.CONTABIL@CONZATTI.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(55) 9644-9022</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2026** às **09:50:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **18.336.780/**

**Certificamos** que, aos **09 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/5/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39680334**  
Autenticação: **50120294**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.780/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:25 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **A55B.023A.56B4.BB22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.336.780/0001-00  
**Razão Social:** PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA BARAO DO RIO BRANCO 492 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2026 a 07/04/2026

**Certificação Número:** 2026030904092066061790

Informação obtida em 09/03/2026 09:53:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Encantado**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2025/7147**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA  
**CNPJ:** 18.336.780/0001-00  
**Endereço:** RUA BARAO DO RIO BRANCO, 492  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** ENCANTADO  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br) (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

**Dígito Verificador: 8351**

**Certidão emitida em:** 27/10/2025

**Com validade até:** 25/04/2026

**Data impressão:** 27/10/2025 - 13:51

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

**Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - Encantado - RS**  
**Fone/Fax: (51)37510100 / (51)37510100 - Email: [administracao@encantado-rs.gov.br](mailto:administracao@encantado-rs.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/03/2026 09:54:02

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **18.336.780/0001-00**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.336.780/0001-00

Certidão nº: 14902968/2026

Expedição: 09/03/2026, às 09:51:31

Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.336.780/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 12:04:58

Encaminho Termo de Justificativa do preço e termo de justificativa da escolha da contratada.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Justificativade\_Preco.pdf

Termo\_de\_Justificativa\_escolha\_da\_Contratada.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	23/03/2026 12:06:19	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6996-FDC5-2B19-79B3**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, responsável pela promoção e organização do evento “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para a participação do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativos e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para Câmaras Municipais de outros entes federativos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Cumpre destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA mostra-se justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 20 de março de 2026

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Técnico Administrativo  
Secretaria de Aquisições e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da contratada PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo

Trata-se de evento de capacitação institucional voltado especificamente a agentes políticos e gestores do Poder Legislativo Municipal, com programação técnica própria, palestrantes previamente definidos, metodologia específica, estrutura organizacional própria e certificação vinculada diretamente à entidade promotora, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexiste possibilidade de substituição do fornecedor por outro que ofereça serviço equivalente ou similar, nos mesmos moldes, condições e identidade institucional.

A PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, haja vista que a participação do vereador da Câmara Municipal de Cáceres no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização normativa e intercâmbio



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

institucional, refletindo positivamente na qualidade das atividades legislativas, fiscalizatórias e de controle externo exercidas por esta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 23 de março de 2026

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**  
Técnico Administrativo  
Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 23/03/2026 às 12:07:11

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Autorizacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	23/03/2026 12:31:32	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A257-E4C7-F0D8-3257**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, Processo Licitatório nº 021/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 01 (uma) inscrição destinada à participação do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres na “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF, pelo valor total de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Publique-se.

Cáceres, 23 de março de 2026

**FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 23/03/2026 às 12:32:56

Prezados

Segue assinado.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 12:40:36

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/19>

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 23/03/2026 às 12:40:56

Encaminhado para emissão de parecer.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Viviane P.

**Data:** 24/03/2026 às 11:35:36

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa responsável pela realização da 25ª marcha dos gestores e legislativos municipais que acontecerá entre os dias 27/04 a 30/04 em Brasília/DF,.

Parecer nº 72 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 021/2026.

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em evento de capacitação e articulação institucional (25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais). Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta nº 020/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026), representada pelo seu Presidente, tendo como objeto a contratação da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA** (CNPJ nº 18.336.780/0001-00), responsável pela inscrição do Presidente desta Casa de Leis (Flávio Antonio Lara Silva) na “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

## **DA CONTRATAÇÃO**

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para inscrição do Presidente desta Casa de Leis na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF, com fulcro no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas todas as formalidades

legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

## **DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – 029/2026 (Flávio Antonio Lara Silva);
- Memorandos de solicitação e autorização (Viviane Cristina Matias Pereira, Ana Maria Pereira de Souza, Valdinei Cebalho de Sousa, Flávio Antonio Lara Silva);
- Balizamento de Preços, com cópias de notas fiscais emitidas para outros entes públicos;
- Termo de Referência, aprovado;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Comprovação de dotação orçamentária – ficha 9 (dotação 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00);
- Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, TCU, CNJ e CADIN) – Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta

peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida

para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1, 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta de inscrição na 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, evento que oferece capacitações, debates técnicos e oportunidades de articulação institucional.

O item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado à satisfação do objeto contratado, está presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

### **ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas

de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

**É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do**

Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, N° 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 892,02 (oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 892,02 para a participação de 1 (um) vereador.

O balizamento acostado aos autos demonstra o mesmo valor unitário praticado pela própria empresa em contratações recentes com outros entes públicos, comprovado por notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos. A justificativa de preço comprova a uniformidade e ausência de sobrepreço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCU.

## **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA**

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: ficha 9 – 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, com saldo suficiente de R\$ 40.396,00 (quarenta mil trezentos e noventa e seis reais) (comprovação emitida em 19/03/2026).

## **DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

Verifico que a empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00, apresentou todas as certidões negativas exigidas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, TCU, CNJ e CADIN) – nada consta..

1. Certidão com efeitos negativos de débitos tributários federais e dívida ativa da União ? ok

2. Certidão negativa estadual (Rio Grande do Sul) ? ok

3. Certidão negativa municipal (Encantado) ? ok

Assinante	Data	Assinatura
-----------	------	------------

Nicolas Murтинho Ramos	24/03/2026 14:35:32	Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79
------------------------	---------------------	---

5. Certidão de regularidade FGTS ? ok

6. Certidões de inidoneidade (TCU, CNJ, CADIN) ? nada consta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5063-AC74-CCB7-A675**

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, para inscrição do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres na “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF, pelo valor total de R\$ 892,02, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, **APROVADO** a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026 (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 020/2026).

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 24 de março de 2026.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

–

**Nicolas Murтинho Ramos**  
*Procurador Jurídico*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

**Data:** 24/03/2026 às 11:41:31

Encaminhado para emissão de parecer.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Lucas S. - CGL

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 30/03/2026 às 13:33:59

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

**Lucas Pinheiro Sposito**  
*Controlador Interno*

**Anexos:**

parecer\_n\_027\_Curso.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	30/03/2026 13:34:37	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD59-A2BD-81A9-025F**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 027/2026 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo Contratação Direta nº 020/2026

**Assunto:** Curso de Capacitação.

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais em Brasília-DF**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 937,00.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

**INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021**

<b>Perguntas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>02 – 06</b>
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>46 – 55</b>
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>17</b>
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	<b>46 – 55</b>
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>28 – 34</b>
6) razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>36 – 39</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	11 – 14
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	41 – 42
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	19 - 26

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais em Brasília-DF**”, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

A certidão negativa perante a União encontra-se vencida.

É o parecer.

Cáceres-MT, 30 de março de 2026.

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2026 às 09:06:59

Encaminho certidão atualizada

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

FEDERAL\_ATUALIZADA.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.780/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:02 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: **BA96.E5B4.652E.AB4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 01/04/2026 às 10:40:56

Senhor Presidente,

Encaminhado Ato de Homologação para assinatura.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	01/04/2026 10:51:09	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F8E-1E01-9301-C77F**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 017/2026** que visa a contratação da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para a capacitação de vereador da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no evento “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

<b>CONTRATADA</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO</b>
PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	R\$ 937,00

Cáceres-MT, 01 de abril de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2026 às 10:51:25

Prezados

Segue assinado

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 01/04/2026 às 11:01:46

Encaminhado para publicação.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.docx

**De:** Israel S. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2026 às 11:59:50

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 02/04/2026.

—  
**Israel Mendes de Souza**  
*Técnico Administrativo*

Matricula nº 537

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/04/2026 às 09:05:36

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**Anexos:**

ATO\_DE\_HOMOLOGACAO\_INEXIGIBILIDADE\_DE\_LICITACAO\_N\_021\_2026.pdf

**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026**

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT  
 RUA DO COMERCIO, 268, CENTRO- ARENÁPOLIS – MT.  
 CNPJ N° 24.977.894/0001-32 - CEP: 78.420-000

**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026**

**Data da Publicação: 01/04/2026**

**Data da Abertura das Propostas: 08/04/2026 às 09:00h**

**Manifestação de Interesse de Contratação Direta**

**Processo Administrativo nº 002/2026**

A Câmara Municipal de Arenópolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Compras e Licitações da Camaro Municipal, entre os dias 02/04/2026 ao dia 08/04/2026 até às 09:00h, a proposta de preços para dispensa

de licitação, pelo menor preço por item, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: **comprase-licitacao@arenapolis.mt.leg.br**, até a data limite. O Edital e o Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://arenapolis.mt.leg.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone (65) 9 9924-5164.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

Arenópolis-MT, 01 de Abril de 2026.

Regina Lucia de Souza

Agente de contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2026**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 017/2026** que visa a contratação da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para a capacitação de vereador da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no evento “25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	R\$ 937,00

Cáceres-MT, 01 de abril de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2026**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 021/2026** que visa a contratação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Gestão de Frotas 4.0: Inovação Monitoramento e Boas Práticas na Administração Pública”, a ser realizado no período de 09 e 10 de abril de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL
------------	------	-------------

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 43.734.527/0001-52	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO "GESTÃO DE FROTAS 4.0: INOVAÇÃO MODERNA E BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	<b>HOMOLOGADO</b> R\$ 3.998,00
---	--	-----------------------------------

Cáceres-MT, 01 de abril de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e:

**CONSIDERANDO** o afastamento do Vereador titular, **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA - PP**, que retirou licença para tratamento de saúde por 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** a licença da Vereadora titular, **ANDRELINA MAGALY DA SILVA- PP**, que se encontra afastada para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cáceres por tempo indeterminado, deferida pela Portaria n° 017, de 21 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que o 1º Suplente, Sr. **CLÓVIS SALVADOR DE OLIVEIRA- PP**, encontra-se licenciado para tratamento de saúde pelo período de 135 (cento e trinta e cinco) dias, deferida pela Portaria n° 48, de 20 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que o 2º suplente, Sr. **ELIEL DOMINGUES DA ROCHA- PP**, já se encontra em exercício parlamentar em substituição temporária ao Sr. Clóvis Salvador de Oliveira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a composição plena do Parlamento e o quórum representativo da agremiação Partido Progressista (PP);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica devidamente **CONVOCADO** o Senhor **JUDSON SANDER PRATA**, filiado ao **PARTIDO PROGRESSISTA (PP)**, 4º Suplente, que obteve 421 votos (0,94%) no pleito eleitoral, na condição de suplente, para tomar posse temporária no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Art. 2º** O convocado deverá apresentar-se à Secretaria de Recursos Humanos desta Casa de Leis, munido dos documentos obrigatórios para posse e preenchimento da ficha funcional para cadastro em folha de pagamento exigidos pelo Regimento Interno e a legislação eleitoral.

**Art. 3º** O convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, a partir da data desta convocação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA Nº 083, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a licença para tratamento de saúde ao Excelentíssimo Vereador **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (PP)**, determina a **CONVOCAÇÃO IMEDIATA** do 4º Suplente do Partido PP, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e:

**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado pelo Vereador **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (PP)**, solicitando licença para tratamento de saúde por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** o Atestado Médico anexo, emitido em 27 de março de 2026 pelo Dr. Ivando L. Araújo Jr. (CRM/MT 11092), que atesta a necessidade de afastamento das atividades laborais para recuperação de cirurgia de reconstrução ligamentar do joelho esquerdo (CID M-23.1/S-83.2);

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o afastamento é superior a 120 (cento e vinte) dias, o que impõe a obrigatoriedade de convocação de suplente para garantir a representatividade parlamentar, conforme o Art. 102 do Regimento Interno, o Art. 56, § 1º da Constituição Federal e o entendimento vinculante do STF (ADIs 7251, 7257, 7249/MT e 7254/PE);

**CONSIDERANDO** a notificação do 3º Suplente da legenda (PP), Sr. **SEBASTIÃO PINHEIRO DUARTE**, e sua subsequente desistência ao interesse na posse para a referida vacância temporária;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ordem de sucessão partidária e a apresentação do diploma eleitoral do 4º Suplente, Sr. **JUDSON SANDER PRATA**, habilitando-o à investidura no cargo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** licença para tratamento de saúde ao Vereador **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**, pelo prazo ininterrupto de **180 (cento e oitenta) dias**, com efeitos retroativos a **27 de março de 2026**, nos termos do Art. 98, inciso I, do Regimento Interno.

**Art. 2º - CONVOCAR** o 4º Suplente do Partido Progressista (PP), Sr. **JUDSON SANDER PRATA**, para assumir temporariamente o cargo de Vereador nesta Câmara Municipal de Cáceres, em substituição ao titular licenciado, ante a vacância temporária e a desistência do suplente predecessor.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 1º de abril de 2026.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA Nº 084, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Revoga a Portaria nº 082/2026 e dispõe sobre a reconstituição do inciso VI do art. 1º da Portaria nº 008/2026.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 06/04/2026 às 10:24:39

Encaminhado para empenho

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

PE\_132\_PLENARIA\_ASSESSORIA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	06/04/2026 10:31:14	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02F4-499D-ACF0-FA01**



**Pedido de Empenho**

-----  
Pedido      Data Emissão      Nº Solicitação      Responsável      Digitador  
**00132/26**      06/04/2026      00081/26      FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA      VIVIANE CRISTINA

-----  
Poder      PODER LEGISLATIVO  
Órgão      CAMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor      CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

-----  
Centro de Custo      GABINETE PRESIDENCIA

-----  
Ficha 9      Valor 937,00  
010101      CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.48.00      SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
01.031.1001.2002.0000      CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000021/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 9 - Mod. For  
matada: 9 - 25º Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

-----  
Fornecedor PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTD/ COD: 4355  
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO      Nº: 492      CNPJ: 18.336.780/0001-00  
ENCANTADO

-----  
Cod Prod      Discr.      Marca      Unid      Quant      \$ Unit      Centro de Custo      Valor  
008.809.912      SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL           SV      1      937,00      GABINETE PRESIDENCIA  
Obs.:

-----  
Total Pedido  
937,00  
-----

-----  
DIRETOR SAC

**De:** Claudia D. - SCONF

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 08/04/2026 às 13:45:46

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**

*Contadora*

**Anexos:**

EMPENHO\_280\_PLENARIA\_ASSESSORIA\_E\_GESTAO\_DE\_EVENTOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	08/04/2026 13:46:26	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	08/04/2026 14:43:16	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DDB-7AB1-2CCF-AFDD**



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

**280**

NOTA DE EMPENHO Nº <b>280</b>	FICHA: 9	DATA: 06/04/2026	PEDIDO Nº: 00132/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0009/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA	18.336.780/0001-00	CÓDIGO: 4355
ENDEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO	ENCANTADO	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000021/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - 25º Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais	Liquido <b>937,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>937,00</b>
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	51.072,00	937,00	27.991,00

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>937,00</b>
novecentos e trinta e sete reais *****	

DESCONTOS	

<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/04/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p>   <p>_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p>_____ FLAVIO ANTONIO LARA SILVA PRESIDENTE</p>
--	---

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 09/04/2026 às 09:01:17

Encaminho extrato contrato para publicação.

Solicito que seja publicada portaria de fiscal de contrato

Fiscal: Mateus Vernucci

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_Contrato.docx

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 09/04/2026 às 10:51:38

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 092/2026, em anexo, que:

*Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.*

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_092\_2026\_Fiscal\_Mateus\_Vernucci.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	09/04/2026 11:20:23	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F125-2CEE-CD0D-8F3C**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PORTARIA Nº 092, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026, de 09 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	MATEUS VERNUCCI		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA / CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
CONTRATO Nº 9280/2026	<b>PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA</b> , CNPJ Nº 18.336.780/0001-00.	A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT NA 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, EVENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL VOLTADO AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27/04 A 30/04, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	30/04/2026

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2026 às 11:20:40

Prezados

Segue assinado.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/04/2026 às 08:39:34

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 092/2026.

Encaminho em anexo também a publicação do Extrato de Contrato.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**Anexos:**

EXTRATO\_DE\_CONTRATO.pdf

PORTARIA\_N\_092\_2026\_Fiscal\_Mateus\_Vernucci(1).pdf

PORTARIA\_N\_092\_2026\_Fiscal\_Mateus\_Vernucci.pdf

**Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:**

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	À Pagar
1	2026	129	6	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2026	130	6	R\$ 152,33	R\$ 152,33	R\$ 152,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2026	131	6	R\$ 299,49	R\$ 299,49	R\$ 299,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2026	132	6	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2026	133	6	R\$ 190,49	R\$ 190,49	R\$ 190,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2026	134	6	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2026	135	6	R\$ 611,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611,60

	Contratual	Aditivo	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	<b>1.829,91</b>	<b>0,00</b>	<b>1.218,31</b>	<b>1.829,91</b>	<b>1.218,31</b>	<b>611,60</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 090, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 012/2026, de 29 de janeiro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
<b>SUPLENTE:</b>	GLEISON DA SILVA SOUZA		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
CONTRATO Nº 00000009129/2026	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0004-66.	CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA MARCA FIAT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRESPONDENTE À 2ª REVISÃO PROGRAMADA DE 20.000 KM, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS, PEÇAS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS À SUA EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE, PARA O VEÍCULO OFICIAL FIAT FASTBACK LIMITED EDITION, ANO/MODELO 2024/2025.	25/03/2026

**§ 1º** Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009276/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b>	08/04/2026	10/04/2026		000024/26	036	0012/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 2 Dias	Valor Contratado: <b>R\$ 3.998,00</b> Valor Aditado/Ajuste: <b>R\$ 0,00</b> Emp Liq
Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do Curso: Gestão de Frotas 4.0: Inovação Monitoramento e Boas Práticas na Administração Pública, que será realizado nos dias 09/04 a 10/04, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: <b>R\$ 3.998,00</b> Emp Liq Pag
	<b>Empenhos Liquidados Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00</b>

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Exercício Atual</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>À Empenhar À Liquidar A Pagar</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Fornecedor do Contrato:**

	<b>Contratual</b>	<b>Aditivado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Pago</b>	<b>Saldo</b>
Total dos contratos... :	<b>3.998,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.998,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 091, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 027/2026, de 25 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	Gleison da Silva Souza		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
CONTRATO Nº 9276/2026	<b>VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA</b> , CNPJ Nº 43.734.527/0001-52.	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, POR MEIO DO CURSO: GESTÃO DE FROTAS 4.0: INOVAÇÃO MONITORAMENTO E BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 09/04 A 10/04, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	10/04/2026

**§ 1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009280/2026	<b>PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA</b>	06/04/2026	30/04/2026		000021/26	029	0009/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 24 Dias	Valor Contratado: <b>R\$ 937,00</b> Valor Aditado/Ajuste: <b>R\$ 0,00</b> Emp Valor Total: <b>R\$ 937,00</b> 0 Pag Emp Liq Pag
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para efetivação da inscrição do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de capacitação e aperfeiçoamento institucional voltado aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, a ser realizado no período de 27/04 a 30/04, na cidade de Brasília/DF, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.		<b>Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios</b> Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>Exercício Atual</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>Totais</b> R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 <b>À Empenhar À Liquidar A Pagar</b>

**Fornecedor do Contrato:**

	<b>Contratual</b>	<b>Aditivado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Pago</b>	<b>Saldo</b>
Total dos contratos... :	<b>937,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>937,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 092, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026, de 09 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	MATEUS VERNUCCI		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
CONTRATO Nº 9280/2026	<b>PLENARIA AS- SESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA,</b> CNPJ Nº 18.336.780/ 0001-00.	A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT NA 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, EVENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL VOLTADO AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27/04 A 30/04, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	30/04/ 2026

**§ 1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de “Título de Cidadão Cacerense” ao Senhor **JOSÉ FERNANDES CORREA NOLETO**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Senhor Jose Fernandes Corrêa Noleto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ISAÍAS BEZERRA**

Vice-Presidente

**ELIS ENFERMEIRA**

1ª Secretária

**CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA**

2º Secretário

**PACHECO CABELEIREIRO**

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de Título “**Cidadão Cacerense**” ao ilustre Senhor **CARLOS BERRIEL SENDRA JÚNIOR**, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PORTARIA Nº 092, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026, de 09 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	MATEUS VERNUCCI		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA / CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
CONTRATO Nº 9280/2026	<b>PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA</b> , CNPJ Nº 18.336.780/0001-00.	A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT NA 25ª MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, EVENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL VOLTADO AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27/04 A 30/04, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA.	30/04/2026



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F125-2CEE-CD0D-8F3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 09/04/2026 10:20:21 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/04/2026 às 11:20 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F125-2CEE-CD0D-8F3C>

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/04/2026 às 11:14:30

Informo que a Nota de Empenho foi publicada no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/26>

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** DSGV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA - A/C Mateus V.

**Data:** 10/04/2026 às 11:15:24

[Mateus Vernucci - DSGV](#)

Encaminhado para conhecimento quanto a fiscalização do contrato.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*